



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: [www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

E-mail: [protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2023

Dispõe sobre a sustação parcial da eficácia do Decreto Municipal nº 4415/2023 e dá outras providências.

Considerando que o Decreto nº 4415/2023 de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre ações de contingenciamento orçamentário e financeiro e estabelece medidas administrativas temporárias para contenção de despesas com recursos do tesouro no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências, estabeleceu limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, e nos termos do artigo 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, qual seja, a Lei Municipal nº 3.400, de 26 de julho de 2022, no percentual de 10%.

Considerando que o artigo 2º do Decreto estendeu a limitação ao Poder Legislativo municipal.

Considerando que os artigos 17, XVII da Lei Orgânica e o 200, §1º, IV, permitem a sustação dos efeitos de atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar.

Considerando que o STF, ao analisar a constitucionalidade do § 3º do art. 9º da LRF, no julgamento da ADI nº 2238, entendeu que em obediência ao postulado da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), não pode o Poder Executivo efetivar limitação de empenho dos demais poderes, conforme segue:

"A norma estabelecida no § 3º do referido art. 9º da LRF, entretanto, não guardou pertinência com o modelo de freios e contrapesos estabelecido constitucionalmente para assegurar o exercício responsável da autonomia financeira por parte dos Poderes Legislativo, Judiciário e da Instituição do Ministério Público, ao estabelecer inconstitucional hierarquização subserviente em relação ao Executivo, permitindo que, unilateralmente, limitasse os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias no caso daqueles poderes e instituição não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput".



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: [www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

E-mail: [protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA DECRETA:

**Art. 1º** Fica sustado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 4415/2023 de forma a retirar a eficácia de quaisquer medidas tendentes à limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Parágrafo Único. Tal medida se justifica em face do ato sustado extrapolar o poder regulamentar concedido ao Prefeito municipal.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2023.

**CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES**  
Vereadora